

**Trabalho 101****Equação do Nexo Causal**

CABRAL, lenz alberto Alves*

Resumo

Introdução: O estabelecimento/descarte do nexo causal entre o acidente do trabalho (Acidente do Trabalho Tipo e Doença Ocupacional) e o trabalho é o esqueleto axial da SST (Segurança e Saúde no Trabalho), nas esferas tanto da **prevenção**, quanto **legal**. Assim, o nexo causal é fundamental desde o planejamento das ações de promoção à saúde e prevenção de acidentes/doenças, até a garantia dos direitos, obrigações e deveres dos envolvidos na relação capital-trabalho, ou seja, trabalhador, empregador, previdência social, SUS, ministério do trabalho, ministério público do trabalho, judiciário e sindicatos. Diante da importância do estabelecimento desta “peça fundamental” o Nexo Causal, são necessários saberes de diversas searas, desde o conhecimento “técnico” até o “legal”. No aspecto “técnico” são necessários conhecimentos acerca tanto do “trabalho” (reconhecimento dos riscos ambientais: físico, químico, biológico, ergonômico e operacional), quanto do “trabalhador” (processo saúde-doença, fisiopatologia, etc.). No aspecto legal são necessários conhecimentos de toda a legislação trabalhista, desde a Constituição Federal, até os textos legais hierarquicamente infraconstitucionais. É neste cenário que apresentamos a **Equação do Nexo Causal**, que nada mais é do que uma metodologia capaz de facilitar o estabelecimento do Nexo Causal no Acidente do Trabalho (Acidente do Trabalho Tipo e Doença Ocupacional), de modo simples e objetivo, através deste “modelo mental” que considera todos os fatores (técnico-legais) relevantes, sem que nenhum seja esquecido, diminuindo assim as possibilidades de erro e uniformizando a conduta entre os vários profissionais de SST.

Objetivo: facilitar e uniformizar o correto estabelecimento do nexo causal no acidente do trabalho.

Método: duas equações são propostas, sendo uma para o estabelecimento do Nexo Causal na “Doença Ocupacional” e outra para o “Acidente Tipo”, com base em todos os critérios técnico-legais necessários. Na “doença ocupacional” são considerados os três fatores, sendo: “*patologia risco-símile*”, relação causal entre a patologia em questão e o respectivo risco ambiental laboral, com base no Decreto 3048, anexo II, lista B; “*histórico sustentável*”, o período de latência “mínimo” para o início dos sintomas; e, presença do “*risco acentuado*”, condição em que a exposição ao risco se encontra “efetivamente” (exposição líquida) acima dos limites de tolerância preconizados pela legislação trabalhista. No “Acidente Tipo” são considerados três fatores, sendo: “*nexo etiológico*”, entre o acidente do trabalho e o acidente; “*nexo nosológico*”, entre o acidente e o dano (lesão/distúrbio); e, “*nexo funcional*” entre o dano e a incapacidade. **Resultado:** mais assertividade, facilidade e uniformidade no estabelecimento do nexo causal entre as decisões da equipe de SST. **Conclusão:** os elementos (técnico-legais) utilizados no estabelecimento do nexo causal tanto no método tradicional quanto na equação do nexo causal são rigorosamente os mesmos, porém neste último, a “Equação do Nexo Causal” tem facilitado tanto o processo de investigação, tornando-o mais ágil, harmônico, direto e objetivo, quanto à sua conclusão, por sua vez mais completa, conclusiva, fundamentada e correta.

Palavras-chave: Nexo causal no acidente do trabalho. Equação do nexo causal no acidente do trabalho. O nexo entre o acidente e o trabalho em Equação.

* Lenz Alberto Alves Cabral. Médico do Trabalho. Especialista em Medicina do Trabalho pela AMB/ANAMT. Professor de vários cursos de especialização em Medicina do Trabalho, e Engenharia de Segurança como o Curso de Especialização em Medicina do Trabalho da FAMERP-SJRP/SP, CENBRAP e Especialização em Engenharia de Segurança-Pitágoras.. Especialista em Ergonomia, Pós-graduação Latu-Sensu, reconhecido pelo MEC pela Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais /Belo Horizonte- MG. Ergonomista pela ERGO LTDA (Professor Doutor Hudson de Araújo Couto). Experiência em perícias judiciais, assistência técnica, implantação de Comitê de Ergonomia e coordenação do PCMSO de grandes empresas.